

**NOTA INFORMATIVA**  
**AJUR - FAMURS**

Porto Alegre, 28 de março de 2022.

Foi promulgado no Diário Oficial da União do dia 25/03/2022, a derrubada pelo Congresso do veto imposto pelo Presidente da República contra a alteração introduzida pela Lei 14.276/2021 na Lei 14.113/2020 – FUNDEB, mais especificamente no § 9.º, do artigo 21.

Com isso, **está autorizada a transferência de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para outras instituições bancárias**, além do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

A Lei passou a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.**

(...)

**§ 9º A vedação à transferência de recursos para outras contas, prevista no caput deste artigo, não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira, que deverá receber os recursos em conta específica e observar o disposto no § 6º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021\)](#)**

Era o que cumpria informar.

Rodrigo Westphalen Leusin  
OAB/RS 58.639  
Assessor Jurídico  
AJUR / FAMURS